



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2606 DE 18 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Legislativo Municipal.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - As despesas que advirão em decorrência da aprovação desta Lei, correrão por Conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 18 de junho de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO